



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

PROJETO DE LEI Nº 001/2013

Data 02/01/2013

Autoriza o Município a conceder reajuste aos servidores públicos municipais de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO A SEGUINTE PROPOSTA DE LEI:

L E I:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste salarial aos servidores públicos municipal, com vencimentos ou salário base inferior ao salário mínimo, para que estes percebam o salário mínimo instituído pelo Decreto Federal nº 7.872, de 26 de dezembro de 2012, em conformidade ao disposto no art. 7, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 12.382.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

JOSÉ LINEU GOMES

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

JUSTIFICATIVA

Com nossas cordiais saudações, encaminhamos a Vossas Excelências a Proposta de Lei nº 001/2013, a qual autoriza o Executivo Municipal a conceder reajuste salarial aos servidores públicos municipais com vencimentos ou salário base inferior ao salário mínimo.

Como é de conhecimento dos Senhores Vereadores o Governo Federal estipulou que, a partir de 1º de janeiro de 2013, o salário mínimo será de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito Reais), através do Decreto nº 7.872, de 26 de dezembro de 2012.

Esta proposta concretiza o propósito deste Poder Executivo de oferecer aos valorosos funcionários deste Município que percebem apenas um salário mínimo uma remuneração digna que recompense a dedicação nos trabalhos, bem como, em atendimento a Constituição Federal, art. 7º, inc. IV, que veda a qualquer trabalhador o recebimento de valor inferior ao salário mínimo.

Desta forma solicitamos que a presente Proposta de Lei tenha o tramite legal nesta Casa de Leis, bem como, a sua aprovação.

Atenciosamente,

JOSÉ LINEU GOMES

Prefeito Municipal